



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 064, de 29 de junho de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 064, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos do novo Coronavírus no município de Serrolândia, em curto espaço de tempo, oriundos de transmissão comunitária, não sendo mais possível precisar a origem do contágio, o que demanda o endurecimento das medidas de prevenção no momento atual;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e mapeamento dos contactantes dos infectados e também das pessoas que estes contactantes se relacionaram;

CONSIDERANDO a urgência em frear e conter a acelerada transmissão do vírus, tendo em vista a gravidade da crise humanitária e de saúde ocasionada pela COVID-19, buscando-se evitar o colapso do sistema de saúde local, regional e nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, no âmbito do Município de Serrolândia, as medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), descritas no dispositivos seguintes, em complementação às medidas estabelecidas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza observará as determinações contidas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, mantendo-se os dias e condições de funcionamento, com a exclusão do horário de abertura e a permanência do horário para o fechamento.

Art. 3º. Constatado caso de infecção pelo Covid-19 em estabelecimento comercial, industrial ou de qualquer natureza, independentemente da forma da contaminação (importada ou comunitária), ou se o vírus foi contraído por proprietário ou colaboradores, o estabelecimento deverá ser imediatamente submetido a procedimento de desinfecção de responsabilidade do proprietário, e fechado, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, não sendo permitida durante esse período a realização de trabalhos internos e de operações de entrega (*delivery*).

Parágrafo único. O descumprimento da determinação prevista no caput deste artigo ensejará a aplicação das penalidades e providências previstas na Lei Municipal nº 764/2020.

Art. 4º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer natureza a realização do controle de clientes com frequência à loja física, no período pandêmico, mediante a disponibilização de uma lista de presenças para registro do nome, dados telefônicos e data em que esteve no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Parágrafo único. Os dados dos clientes serão informados ao Call Center da Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao Serviço de Vigilância Epidemiológica em caso de contaminação de colaboradores e proprietário do estabelecimento empresarial.

Art. 5º. As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

Art. 6º. Ficam mantidas em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 29 de junho de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito